

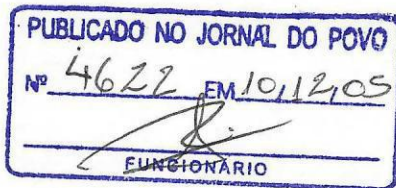


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 358/2005

SÚMULA – Dispõe sobre concessão de pensão por morte de servidor ativo do Município.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, artigos 184 e 185, da Lei Complementar nº 10/92 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Sarandi, e artigo 39 da Lei 947/2001 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

## DECRETA

Art. 1º. Conceder a senhora **Durvalina Pereira de Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 6.545.753-9 e seu filho **Odair José de Camargo** (menor de idade), PENSÃO pelo falecimento de seu esposo **Manoel Teodoro de Camargo Neto**, servidor do Município, ocorrido no dia 02 de novembro de 2005, conforme a Certidão de Óbito, livro C – 017 fls. 268, Termo 006383 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, da cidade de Sarandi, Paraná.

Art. 2º. O valor da PENSÃO será de R\$ 427,12 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos).

Art. 3º. Sendo 50% (Cinquenta por cento) desse valor para esposa e o restante em partes iguais entre os demais dependentes.

Parágrafo Único. A revisão do Benefício – Pensão dar-se-á de conformidade com o art. 178 da Lei Complementar nº 10/92 de 27/ de dezembro de 1992 e será pago diretamente pelo PRESERV aos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir do dia subsequente à data do Óbito.

Sarandi, 06 de Dezembro de 2005.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
*Prefeito Municipal*